



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALÉRIA ASSUNÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA
ATIVA DAS OUVIDORIAS DOS
SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAIS DE
CAMPINA GRANDE - PB E ESTABELECE
MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

Art. 1º Todos os estabelecimentos de saúde vinculados ao Município de Campina Grande ficam obrigados a manter ouvidorias com transparência ativa, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:

- I - Unidades de Pronto Atendimento (UPAs);
- II - Unidades Básicas de Saúde (UBSs);
- III - Maternidades públicas municipais;
- IV - Hospitais públicos municipais;
- V - Policlínicas municipais.

Art. 3º As ouvidorias dos estabelecimentos mencionados no art. 2º deverão:

- I - manter registro unificado de todas as demandas, classificadas por tipo:
 - a) denúncias;
 - b) reclamações;
 - c) sugestões;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO**

d) elogios;

II - divulgar mensalmente no portal oficial da Prefeitura Municipal:

- a) o número total de demandas recebidas;
- b) a distribuição por tipo de demanda;
- c) o status de atendimento;
- d) as providências adotadas, resguardados os dados pessoais;

Parágrafo único. As informações deverão ser apresentadas em linguagem acessível e formato que permita fácil compreensão.

Art. 4º É obrigatória a afixação, em local de grande circulação de cada unidade de saúde, de placa informativa contendo:

- I - os canais de comunicação com a ouvidoria;
- II - o passo a passo para registro de demandas;
- III - o endereço eletrônico para consulta dos relatórios.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

- I - consolidar os dados de todas as unidades a cada dois meses;
- II - elaborar relatório detalhado contendo:
 - a) o quantitativo de demandas por unidade;
 - b) o percentual de resolutividade;
 - c) as principais reclamações e providências adotadas;
 - d) os casos encaminhados a órgãos de controle externo;

III - encaminhar o relatório bimestral aos seguintes órgãos:

- a) Comissão de Saúde da Câmara Municipal;
- b) Conselho Municipal de Saúde;
- c) Conselho Regional de Medicina - CRM/PB;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALÉRIA ASSUNÇÃO

d) Ministério Pùblico do Estado da Paraíba;

e) Controladoria Geral do Município.

§ 1º Os relatórios deverão ser disponibilizados simultaneamente no portal oficial da Prefeitura.

§ 2º Será disponibilizado um sistema de acompanhamento que permita ao cidadão consultar o andamento de sua demanda mediante número de protocolo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 09 de abril de 2025.

Waléria A.T. de Oliveira
WALERIA ASSUNÇÃO
VEREADORA



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO**

JUSTIFICATIVA

O sistema de saúde pública municipal de Campina Grande enfrenta desafios estruturais e operacionais que impactam diretamente a qualidade do atendimento à população.

A ausência de mecanismos transparentes de acompanhamento das demandas da população nas unidades de saúde de Campina Grande, gera um desconhecimento sobre os principais problemas enfrentados pelos usuários, uma dificuldade em mensurar a eficiência das respostas institucionais, acarretando assim uma desconfiança da população nos serviços públicos de saúde.

Esta proposta se alinha com a Constituição Federal (artigos 5º, 37 e 198) - garantia de acesso à informação e controle social, a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) - princípio da participação popular, a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Resolução CNS nº 453/2012 - sobre ouvidorias no SUS.

A implementação desta política trará para a população, uma maior transparência sobre o funcionamento dos serviços de saúde, criando um canal claro para participação social e acompanhamento de demandas, melhorando assim a qualidade dos serviços através do feedback contínuo

Para a gestão pública, a implementação desta política, trará um diagnóstico preciso dos problemas em cada unidade de saúde, uma possibilidade de intervenções estratégicas baseadas em dados, buscando uma melhoria na eficiência das respostas institucionais, fortalecendo a governança na saúde pública.

Já os órgãos de controle, terão dados confiáveis para fiscalização e acompanhamento, trazendo a possibilidade de ações preventivas e corretivas, melhorando coordenação entre as instâncias de controle.

A presente iniciativa legislativa se justifica, portanto, pela necessidade de fortalecer os canais de diálogo entre usuários, gestores e órgãos de controle, estabelecendo fluxos transparentes de informação que permitam melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde no município de Campina Grande.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALÉRIA ASSUNÇÃO
em 09 de abril de 2025.

Waléria A.T. de Oliveira
WALERIA ASSUNÇÃO
VEREADORA